

**Diário Oficial** Poder Executivo - Seção I  
quarta, 31 de dezembro de 2014

## **EDUCAÇÃO**

### **GABINETE DO SECRETÁRIO**

#### **Resolução SE 74, de 30-12-2014**

*Altera dispositivos da Resolução SE 2, de 14-01-2014, que dispõe sobre Atividades Curriculares Desportivas nas unidades escolares da rede pública estadual*

O Secretário da Educação, à vista do que lhe representou a Coordenadoria de Gestão da Educação Básica, CGEB, Resolve:

Artigo 1º - Os dispositivos adiante relacionados, da Resolução SE 2, de 14-01-2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - os incisos I, II, III e IV do artigo 5º:

“I - até 6 classes: 2 turmas;

II - de 7 a 12 classes: 4 turmas;

III - de 13 a 20 classes: 6 turmas;

IV - mais de 20 classes: 8 turmas.”; (NR)

II - o § 2º do artigo 6º:

“§ 2º - O Plano de Trabalho e as listagens nominais relativas às turmas de ACDs propostas pela equipe gestora, após serem devidamente analisadas e avaliadas pelo Conselho de Escola, deverão ser encaminhados à Diretoria de Ensino para apreciação do Professor Coordenador do Núcleo Pedagógico - PCNP da disciplina de Educação Física, bem como do Supervisor de Ensino responsável pela unidade escolar, e para homologação do Dirigente Regional de Ensino.”; (NR)

III - o artigo 9º:

“Artigo 9º - As turmas de ACDs que, ao final do ano letivo, estiverem funcionando com regularidade, nas modalidades e gênero existentes, tendo sido mantidas pelo Conselho de Escola, serão atribuídas no mês de março do ano subsequente, depois de esgotadas as aulas regulares de Educação Física, no processo inicial de atribuição de classes e aulas.

§ 1º - O plano anual de trabalho deverá conter, além dos demais itens, a lista dos alunos participantes das ACDs, com indicação da série/classe de origem e das respectivas datas de nascimento, para fins da definição da categoria, em consonância com a proposta pedagógica da unidade escolar.

§ 2º - A direção da unidade escolar deverá encaminhar ao Núcleo Pedagógico da Diretoria de Ensino, no prazo fixado anualmente por comunicado da Coordenadoria de Gestão da Educação Básica - CGEB, cópias de todos os planejamentos anuais das turmas de ACDs atribuídas, acompanhadas das listagens de alunos, devidamente atualizadas no Sistema de Cadastro de Alunos, para fins de acompanhamento do Supervisor de Ensino da unidade e do PCNP de Educação Física, conforme estabelece o disposto no § 4º do artigo 6º desta resolução.” (NR)

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

## **Resolução SE 75, de 30-12-2014**

*Dispõe sobre a função gratificada de Professor Coordenador*

O Secretário da Educação, à vista do que lhe representaram as Coordenadorias de Gestão da Educação Básica - CGEB e de Gestão de Recursos Humanos - CGRH, relativamente às ações do Programa Educação - Compromisso de São Paulo, bem como à atuação dos docentes ocupantes de postos de trabalho de Professor Coordenador, principais gestores de implementação dessa política, no exercício da correspondente função gratificada, e considerando a necessidade de se dispor de um ato normativo abrangente, que discipline esse exercício nos diferentes contextos escolares, em razão da importância do que ele representa:

- no fortalecimento das ações de orientação e aperfeiçoamento do fazer pedagógico em sala de aula, pilar básico da melhoria da qualidade do ensino;
- na amplitude da gestão pedagógica dos objetivos, metas e diretrizes estabelecidas na proposta pedagógica da unidade escolar, otimizando as práticas docentes, com máxima prioridade ao planejamento e à organização de materiais didáticos e recursos tecnológicos inovadores;
- na condução de alternativas de solução de situações-problema e nas decisões de intervenção imediata na aprendizagem, com atendimento das necessidades dos alunos, orientando e promovendo a aplicação de diferentes mecanismos de apoio escolar,

Resolve:

Artigo 1º - O exercício da função gratificada de Professor Coordenador, nas unidades escolares da rede estadual de ensino e nos Núcleos Pedagógicos que integram a estrutura das Diretorias de Ensino, dar-se-á na conformidade do que dispõe a presente resolução.

Artigo 2º - A função gratificada de Professor Coordenador será exercida por docentes que ocuparão postos de trabalho:

I - nas unidades escolares, designados como Professores Coordenadores;

e

II - na Diretoria de Ensino, designados como Professores Coordenadores de Núcleo Pedagógico - PCNPs:

- a) de disciplinas da Educação Básica dos Ensinos Fundamental e Médio;
- b) da Educação Especial;
- c) da Área de Tecnologia Educacional; e
- d) de Programas e Projetos da Pasta.

Parágrafo único - Os docentes, a que se refere o caput deste artigo, fazem jus ao pagamento da Gratificação de Função, instituída pela Lei Complementar 1.018, de 15-10-2007.

Artigo 3º - O módulo de Professores Coordenadores da unidade escolar fica definido com:

I - 1 (um) Professor Coordenador para o segmento referente aos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, desde que apresente o mínimo de 6 (seis) classes em funcionamento;

II - 1 (um) Professor Coordenador para o segmento referente aos

Anos Finais do Ensino Fundamental, desde que apresente o mínimo de 8 (oito) classes em funcionamento;

III - 1 (um) Professor Coordenador para o segmento referente ao Ensino Médio, desde que apresente o mínimo de 8 (oito) classes em funcionamento.

§ 1º - No cálculo do módulo, a escola que oferecer os três segmentos de ensino, a que se referem os incisos deste artigo, atendendo aos respectivos mínimos, somente fará jus a 3 (três) Professores Coordenadores se possuir, em sua totalidade, o mínimo de 30 (trinta) classes em funcionamento, caso contrário, o segmento referente aos Anos Finais do Ensino Fundamental e o Ensino Médio farão jus a um único Professor Coordenador.

§ 2º - Em caso de a unidade escolar, independentemente do nível/segmento de ensino oferecido, funcionar com um total de classes inferior a 8 (oito), caberá ao Diretor de Escola, com a participação do Supervisor de Ensino da unidade, garantir o desenvolvimento das ações pedagógicas para melhoria do desempenho escolar.

§ 2º - Para fins de definição do módulo de que trata este artigo, incluem-se as classes da Educação de Jovens e Adultos - EJA, as classes de Recuperação Intensiva e as classes vinculadas, existentes, por extensão, fora do prédio da escola a que se vinculam, administrativa e pedagogicamente, bem como as Salas de Recursos e as classes Regidas por Professor Especializado (CRPE) da Educação Especial.

Artigo 4º - O Núcleo Pedagógico das Diretorias de Ensino terá seu módulo composto por até 16 (dezesseis) Professores Coordenadores, podendo esse módulo ser ampliado, com base no número de unidades escolares da circunscrição da Diretoria de Ensino, na seguinte conformidade:

I - com 29 escolas: mais 1 (um) PCNP;

II - com 30 a 42 escolas: mais 2 (dois) PCNPs;

III - com 43 a 55 escolas: mais 3 (três) PCNPs;

IV - com 56 a 68 escolas: mais 4 (quatro) PCNPs;

V - com 69 a 81 escolas: mais 5 (cinco) PCNPs;

VI - com mais de 81 escolas: mais 6 (seis) PCNPs.

§ 1º - O módulo, a que se refere o caput deste artigo, observada a amplitude máxima em cada Diretoria de Ensino, deverá ser distribuído na seguinte conformidade:

1 - 1 (um) Professor Coordenador para a Educação Especial;

2 - até 2 (dois) Professores Coordenadores para Programas e Projetos da Pasta;

3 - até 2 (dois) Professores Coordenadores para a Área de Tecnologia Educacional;

4 - de 2 (dois) a 5 (cinco) Professores Coordenadores para o segmento do 1º ao 5º ano do ensino fundamental;

5 - de 11 (onze) a 17 (dezessete) Professores Coordenadores para as disciplinas do segmento do 6º ao 9º ano do ensino fundamental e para as disciplinas do ensino médio.

§ 2º - As disciplinas de Língua Portuguesa e de Matemática, no ensino fundamental e no ensino médio, poderão contar com mais de 1 (um) Professor Coordenador, sendo que, no segmento do 1º ao

5º ano do ensino fundamental, o acréscimo em Língua Portuguesa destina-se à Alfabetização.

Artigo 5º - Constituem-se atribuições do docente designado para o exercício da função gratificada de Professor Coordenador - PC:

I - atuar como gestor pedagógico, com competência para planejar, acompanhar e avaliar os processos de ensinar e aprender, bem como o desempenho de professores e alunos;

II - orientar o trabalho dos demais docentes, nas reuniões pedagógicas e no horário de trabalho coletivo, de modo a apoiar e subsidiar as atividades em sala de aula, observadas as sequências didáticas de cada ano, curso e ciclo;

III - ter como prioridade o planejamento e a organização dos materiais didáticos, impressos ou em DVDs, e dos recursos tecnológicos, disponibilizados na escola;

IV - coordenar as atividades necessárias à organização, ao planejamento, ao acompanhamento, à avaliação e à análise dos resultados dos estudos de reforço e de recuperação;

V - decidir, juntamente com a equipe gestora e com os docentes das classes e/ou das disciplinas, a conveniência e oportunidade de se promoverem intervenções imediatas na aprendizagem, a fim de sanar as dificuldades dos alunos, mediante a aplicação de mecanismos de apoio escolar, como a inserção de professor auxiliar, em tempo real das respectivas aulas, e a formação de classes de recuperação contínua e/ou intensiva;

VI - relacionar-se com os demais profissionais da escola de forma cordial, colaborativa e solícita, apresentando dinamismo e espírito de liderança;

VII - trabalhar em equipe como parceiro;

VIII - orientar os professores quanto às concepções que subsidiam práticas de gestão democrática e participativa, bem como as disposições curriculares, pertinentes às áreas e disciplinas que compõem o currículo dos diferentes níveis e modalidades de ensino;

IX - coordenar a elaboração, o desenvolvimento, o acompanhamento e a avaliação da proposta pedagógica, juntamente com os professores e demais gestores da unidade escolar, em consonância com os princípios de uma gestão democrática participativa e das disposições curriculares, bem como dos objetivos e metas a serem atingidos;

X - tornar as ações de coordenação pedagógica um espaço dialógico e colaborativo de práticas gestoras e docentes, que assegurem:

a) a participação proativa de todos os professores, nas horas de trabalho pedagógico coletivo, promovendo situações de orientação sobre práticas docentes de acompanhamento e avaliação das propostas de trabalho programadas;

b) a vivência de situações de ensino, de aprendizagem e de avaliação ajustadas aos conteúdos e às necessidades, bem como às práticas metodológicas utilizadas pelos professores;

c) a efetiva utilização de materiais didáticos e de recursos tecnológicos, previamente selecionados e organizados, com plena adequação às diferentes situações de ensino e de aprendizagem dos

alunos e a suas necessidades individuais;

d) as abordagens multidisciplinares, por meio de metodologia de projeto e/ou de temáticas transversais significativas para os alunos;

e) a divulgação e o intercâmbio de práticas docentes bem sucedidas, em especial as que façam uso de recursos tecnológicos e pedagógicos disponibilizados na escola;

f) a análise de índices e indicadores externos de avaliação de sistema e desempenho da escola, para tomada de decisões em relação à proposta pedagógica e a projetos desenvolvidos no âmbito escolar;

g) a análise de indicadores internos de frequência e de aprendizagem dos alunos, tanto da avaliação em processo externo, quanto das avaliações realizadas pelos respectivos docentes, de forma a promover ajustes contínuos das ações de apoio necessárias à aprendizagem;

h) a obtenção de bons resultados e o progressivo êxito do processo de ensino e aprendizagem na unidade escolar.

Artigo 6º - As atribuições dos Professores Coordenadores integrantes dos Núcleos Pedagógicos - PCNPs das Diretorias de Ensino são as estabelecidas no Decreto 57.141, de 18-07-2011, em seu artigo 73, cujo detalhamento, previsto no inciso I do artigo 122 do mesmo decreto, encontra-se nas disposições do artigo 5º desta resolução, genericamente para todo Professor Coordenador, e nas seguintes especificações:

I - do compromisso de:

a) identificar e valorizar os saberes do Professor Coordenador - PC da unidade escolar;

b) fortalecer o papel do PC como formador de professores;

c) oferecer subsídios teóricos e operacionais de sustentação da prática do PC;

d) organizar e promover Orientações Técnicas visando a esclarecer e orientar os PCs quanto à observância:

d.1 - dos princípios que fundamentam o currículo e os conceitos de competências e habilidades;

d.2 - dos procedimentos que otimizam o desenvolvimento das habilidades e competências avaliadas pelo SARESP (observar, realizar e compreender);

d.3 - das concepções de avaliação que norteiam o currículo e a aprendizagem no processo - AAP e SARESP, articuladas com as avaliações internas das escolas;

II - das atribuições de:

a) proporcionar aos PCs a reflexão sobre a metodologia da observação de sala e os princípios que a efetivam na prática;

b) promover a construção de instrumentos colaborativos e de indicadores imprescindíveis ao planejamento, à efetivação da observação, ao feedback e à avaliação;

c) acompanhar o processo de ensino e aprendizagem nas unidades escolares, bem como o desempenho de gestores, professores e alunos;

d) verificar os registros de observação realizados pelo PC da unidade escolar sobre a Gestão da Sala de Aula, para análise e

monitoramento de ações de formação;

e) realizar ações de formação para os professores visando à implementação do currículo e colaborando na construção e no desenvolvimento de situações de aprendizagem;

f) analisar as metas definidas na proposta pedagógica das escolas e os resultados educacionais atingidos, a fim de indicar estratégias que visem à superação das fragilidades detectadas na verificação:

f.1 - dos resultados atingidos, identificando quais as habilidades a serem priorizadas;

f.2 - dos Planos de Ensino/Aula dos professores, identificando a relação existente entre as habilidades/competências pretendidas e os conteúdos relacionados nos Planos de Ensino/Aula;

g) promover orientações técnicas com a finalidade precípua de divulgar e orientar o planejamento, a organização e a correta utilização de materiais didáticos, impressos ou em DVDs, e recursos tecnológicos disponibilizados nas escolas;

h) acompanhar os processos formativos desenvolvidos pelo PC da unidade escolar, a fim de:

h.1 - verificar o Plano de Formação Continuada do PC, bem como os registros das reuniões nos horários de trabalho pedagógico coletivo, para identificação das formas de implementação do currículo;

h.2 - verificar o cumprimento das ações de formação contempladas no Plano de Formação Continuada do PC, em sua participação nas reuniões nos horários de trabalho pedagógico coletivo;

h.3 - realizar intervenções pedagógicas, oferecendo contribuições teóricas e/ou metodológicas que visem à construção do espaço dialógico de formação;

h.4 - analisar os materiais didáticos e paradidáticos, identificando sua relação e pertinência com o currículo e seu efetivo uso;

III - de sua atuação, a fim de atender com eficiência e eficácia às demandas peculiares à área/disciplina pela qual é responsável, dentre as seguintes áreas/disciplinas do Núcleo Pedagógico:

a) Linguagens, abrangente às disciplinas de Língua Portuguesa, Língua Estrangeira Moderna, Arte e Educação Física;

b) Matemática;

c) Ciências da Natureza, abrangente às disciplinas de Ciências Físicas e Biológicas, Física, Química e Biologia;

d) Ciências Humanas, abrangente às disciplinas de História, Geografia, Filosofia e Sociologia;

e) Educação Especial;

f) Tecnologia Educacional, observadas as demais atribuições, definidas por detalhamento na Resolução SE 59, de 2 de junho de 2012; e

g) Programas e Projetos da Pasta.

Artigo 7º - Constituem-se requisitos para o exercício da função de Professor Coordenador nas unidades escolares e nos Núcleos Pedagógicos das Diretorias de Ensino:

I - ser docente titular de cargo ou ocupante de função- atividade,

podendo se encontrar na condição de adido ou em readaptação, sendo que, no caso de docente readaptado, a designação somente poderá ocorrer após manifestação favorável da Comissão de Assuntos de Assistência à Saúde da Secretaria de Gestão Pública - CAAS;

II - contar com, no mínimo, 3 (três) anos de experiência no magistério público estadual;

III - ser portador de diploma de licenciatura plena.

§ 1º - O docente, classificado na unidade escolar ou classificado em unidade escolar da circunscrição da Diretoria de Ensino, terá prioridade na indicação para designação, respectivamente, no posto de trabalho de Professor Coordenador da unidade escolar - PC ou do Núcleo Pedagógico da Diretoria de Ensino - PCNP.

§ 2º - Em caso de indicação de docente não classificado na forma estabelecida para as designações, a que se refere o parágrafo 1º deste artigo, deverá ser exigida a apresentação de anuência expressa do superior imediato do docente na unidade escolar de origem, previamente ao ato de designação.

§ 3º - A designação para atuar como Professor Coordenador - PC ou como PCNP somente poderá ser concretizada quando houver substituto para assumir as aulas da carga horária do docente a ser designado.

Artigo 8º - A indicação para o posto de trabalho de Professor Coordenador dar-se-á, na unidade escolar, por iniciativa do Diretor da Escola e, no Núcleo Pedagógico da Diretoria de Ensino, pelo Dirigente Regional, devendo, em ambos os casos, a designação, assim como sua cessação, ser devidamente publicadas no Diário Oficial do Estado, por portaria do Dirigente Regional de Ensino.

Artigo 9º - Nas designações de Professor Coordenador, em nível de unidade escolar ou no Núcleo Pedagógico, serão observados critérios estabelecidos, conjuntamente, em cada Diretoria de Ensino, pelo Dirigente Regional, pelos Supervisores de Ensino, pelo Diretor do Núcleo Pedagógico e pelos Diretores de Escola das unidades escolares da respectiva circunscrição.

Parágrafo único - Na elaboração dos critérios, a que se refere o caput deste artigo, e de outros que poderão ser acrescidos pelos gestores envolvidos, observar-se-ão:

1 - a análise do currículo acadêmico e da experiência profissional do candidato, em especial com vistas à atuação do Professor Coordenador nos anos iniciais do ensino fundamental, devendo, neste caso, ser priorizada a experiência em alfabetização;

2 - a compatibilização do perfil e da qualificação profissional do candidato com a natureza das atribuições relativas ao posto de trabalho a ser ocupado;

3 - o cumprimento do papel do Professor Coordenador na perspectiva da educação inclusiva e na construção de um espaço coletivo de discussão da função social da escola;

4 - a valorização dos certificados de participação em cursos promovidos por esta Secretaria da Educação, em especial aqueles que se referem diretamente à área de atuação do Professor Coordenador;

5 - a disponibilidade de tempo do candidato para cumprir o

horário da coordenação e também para investir em sua qualificação profissional e atender às atividades de formação continuada propostas pela Diretoria de Ensino e pelos órgãos centrais da Pasta.

Artigo 10 - A carga horária a ser cumprida pelo docente para o exercício da função gratificada de PC e de PCNP será de 40(quarenta) horas semanais, distribuídas por todos os dias da semana, sendo que a carga horária do PC deverá ser distribuída por todos os turnos de funcionamento da escola.

Artigo 11 - Compete ao Dirigente Regional de Ensino, com relação ao cumprimento da carga horária do PCNP, observar que:

I - o PCNP poderá atuar no período noturno, na seguinte conformidade:

a) em unidade escolar, exclusivamente para apoio pedagógico às atividades docentes nesse turno de funcionamento;

b) na sede da Diretoria de Ensino, esporádica e excepcionalmente, em atividade que não possa ser realizada no período diurno;

II - a carga horária do PCNP, quando cumprida no período noturno, não poderá exceder a 8 (oito) horas semanais e, independentemente do local de seu cumprimento, as atividades realizadas deverão ser registradas em livro próprio, com indicação dos objetivos e/ou finalidades e com registro do horário de realização.

Parágrafo único - O Professor Coordenador, quando atuar no período compreendido entre 19(dezenove) e 23(vinte e três) horas, fará jus ao recebimento da Gratificação por Trabalho no Curso Noturno - GTCN, de que tratam os artigos 83 a 88 da Lei Complementar 444/85, correspondente às horas trabalhadas.

Artigo 12 - O docente designado nos termos desta resolução não poderá ser substituído e terá cessada sua designação, em qualquer uma das seguintes situações:

I - a seu pedido, mediante solicitação por escrito;

II - a critério da administração, em decorrência de:

a) não corresponder às atribuições do posto de trabalho;

b) entrar em afastamento, a qualquer título, por período superior a 45 (quarenta e cinco) dias;

c) a unidade escolar deixar de comportar o posto de trabalho.

§ 1º - Na hipótese de o Professor Coordenador não corresponder às atribuições relativas ao posto de trabalho, a cessação da designação dar-se-á, no caso de unidade escolar, por decisão conjunta da equipe gestora e do Supervisor de Ensino da unidade, e no caso do Núcleo Pedagógico, pelo Dirigente Regional de Ensino, devendo, em ambos os casos, a cessação ser justificada e registrada em ata, sendo previamente assegurada ao docente a oportunidade de ampla defesa.

§ 2º - O docente que tiver sua designação cessada, em qualquer uma das situações previstas no inciso I e nas alíneas "a" e "b" do inciso II deste artigo, somente poderá ser novamente designado no ano subsequente ao da cessação.

§ 3º - Exclui-se da restrição a que se refere o parágrafo anterior, o docente cuja designação tenha sido cessada em decorrência de uma das seguintes situações:



1 - de concessão de licença à gestante ou de licença-adoção;

2 - de provimento de cargo docente na rede estadual de ensino.

§ 4º - Em caráter excepcional, exclusivamente para o PCNP e a critério do Dirigente Regional de Ensino, poderá ser mantida a designação em casos de afastamento por período superior a 45 (quarenta e cinco) dias.

§ 5º - Exclusivamente para o PCNP, poderá haver substituição, mediante designação de outro docente, apenas nos casos de impedimento do PCNP em virtude de licença à gestante ou de licença-adoção, sendo que a designação em substituição será restrita ao período em que perdurar a licença, não lhe cabendo prorrogação.

§ 6º - Nos casos de que trata o parágrafo 5º deste artigo, os docentes designados PCNPs não perderão o direito ao pagamento da Gratificação de Função, conforme estabelece o disposto no parágrafo único do artigo 2º da Lei Complementar 1.018, de 15-10-2007.

Artigo 13 - Poderá haver recondução do Professor Coordenador, para o ano letivo subsequente, sempre que sua atuação obtiver aprovação, na avaliação de desempenho a ser realizada no mês de dezembro de cada ano, sendo que, na unidade escolar, a decisão da avaliação será conjunta, pela equipe gestora e pelo Supervisor de Ensino da unidade, e, no caso do Núcleo Pedagógico, a decisão será do Dirigente Regional de Ensino.

§ 1º - A decisão pela recondução, de que trata o caput deste artigo, será registrada em ata e justificada pela comprovação do pleno cumprimento das atribuições de Professor Coordenador.

§ 2º - A cessação da designação do docente, em decorrência da decisão por sua não recondução, deverá ocorrer na data de 31 de dezembro do ano que estiver em curso.

Artigo 14 - Os Professores Coordenadores, designados nos termos do artigo 64, inciso II, da Lei Complementar 444/85, para o exercício da coordenação pedagógica nos Centros de Estudos de Línguas - CELs e nos Centros Estaduais de Educação de Jovens e Adultos - CEEJAs, também farão jus ao pagamento da Gratificação de Função, instituída pela Lei Complementar 1.018, de 15-10-2007.

Artigo 15 - Os atuais Professores Coordenadores das unidades escolares e dos Núcleos Pedagógicos, designados nos termos de legislação anterior, poderão permanecer no exercício das respectivas designações, desde que respeitadas os módulos correspondentes, estabelecidos nesta resolução.

Artigo 16 - As Coordenadorias de Gestão da Educação Básica e de Gestão de Recursos Humanos poderão baixar instruções complementares que se façam necessárias ao cumprimento da presente resolução.

Artigo 17 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário e, em especial, a Resolução SE 88, de 19-12-2007, e alterações, as Resoluções SE 89, SE 90 e SE 91, de 19-12-2007, bem como as Resoluções SE 3, de 18.1.2013, SE 13, de 1º.3.2013, e SE 18, de 4.4.2013

## **Comunicado**

### **Considerando:**

- a) As disposições do artigo 5º e do inciso III do artigo 29 da Lei Federal 8.666/1993;
- b) Os termos do artigo 6º da Lei Estadual 12.799/2008;
- c) A necessidade de justificativa das alterações que tenham sido feitas na ordem cronológica dos pagamentos, conforme o inciso II do artigo 61 da Instrução 01/2008 - Área Estadual, do Tribunal de Contas do Estado.

Listamos, a seguir, o impedimento de pagamento devido aos credores estarem registrados no CADIN Estadual, de modo a preservar a integridade da ordem cronológica a ser observada pela Unidade Gestora:

2014 PDs

UGF 080050 - Fundo de Desenvolvimento da Educação em São Paulo

Data: 30-12-2014

UG LIQUIDANTE Nº DA PD VALOR R\$

080297 2014PD02206 17.463,24

TOTAL 17.463,24

UG LIQUIDANTE Nº DA PD VALOR R\$

080312 2014PD02087 20.442,19

TOTAL 20.442,19

VALOR TOTAL 37.905,43

(30-12-2014).

## **DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

### **Comunicado**

Assunto: Sanção Administrativa

Contratante: Secretaria de Estado da Educação – Departamento de Administração

Contratada: Man Latin América Indústria e Comércio de Veículos Ltda.

Contrato: 031/DA/2013

Objeto: Aquisição de Ônibus Escolar

Processo: 06449/0000/2013

Ata de Registro de Preços 03/DA/2013

Em: 18-12-2014

Trata os autos do inadimplemento contratual, por parte da Contratada Man Latin América Indústria e Comércio de Veículos Ltda., inscrita sob o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ 06.020.318/0002-00, pelo não cumprimento do prazo de entrega estabelecido na cláusula terceira do contrato 031/DA/2013, resultante ata de registro de preços 03/DA/2013, o qual estabeleceu que em até 60 dias seria entregue 30% dos veículos, com 90 dias mais 30% e o restante 40% em até 120.

Conforme consta no termo de referência (anexo-I do edital do pregão eletrônico 015/DA/2013) os veículos somente poderiam ser entregues com selo de identificação da conformidade do Inmetro/

IPEM, portanto, utilizando como referência a data da inspeção realizada pelo IPEM está demonstrado nos autos o atraso da entrega dos ônibus, detalhado na planilha anexa.

Frente ao exposto, nos termos do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93, art. 7 da Lei 10.520/2002 e c.c a Resolução SE-33/03 a contratada está sujeita à penalização com a aplicação de multa de 0,03% ao dia, no caso de atraso no cumprimento dos prazos estipulados, totalizando o valor de R\$ 1.400.868,48, conforme planilha demonstrativa constante nos autos.

Em conformidade com § 2º do art. 87 da Lei Federal 8.666/93, fica facultado à apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 dias úteis

## **DIRETORIAS DE ENSINO**

### **DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE PIRACICABA**

Portaria do Dirigente Regional de Ensino,  
de 30-12-2014

O Dirigente Regional de Ensino, conforme o Decreto 7.510/76, alterado pelo Decreto 39.902/95 e pela Resolução SE 76/08, com fundamento no disposto na Lei 9.394/96, Deliberação CEE 01/99, alterada pela Deliberação CEE 10/00, Indicação CEE 08/2000, Decreto Federal 5154/04, Resolução CNE/CEB 03/08, Deliberação CEE 79/08, Resolução CEE 06/2012 e Deliberação CEE 105/11 e à vista do Protocolado 7261/0068/2014, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica aprovado o Plano de Curso de Educação Profissional de Nível Médio de Técnico em Radiologia, Eixo Tecnológico – Ambiente e Saúde, com carga horária 1200 horas e 400 horas de estágio na ETB Escolas Técnicas do Brasil, situada à Rua Benjamin Constant, 1.650, em Piracicaba - SP, mantida pela ETB Escolas do Técnicas do Brasil Ltda, CNPJ 03.890.544/0001-64.

Artigo 2º - Os responsáveis pelo estabelecimento de ensino ficam obrigados a manter adequados seu regimento Escolar, Plano de Curso e Plano Escolar às instruções relativas ao cumprimento da Lei Federal 9394/96 e às normas dos Conselhos Nacional e Estadual de Educação.

Artigo 3º - A Diretoria de Ensino – Região de Piracicaba responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

=====

## **Educação**

### **DIRETORIAS DE ENSINO**

#### **DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE PIRACICABA**

##### **Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 30-12-2014**

Tornando sem efeito a publicação do D.O. de 23-12-2014  
– em nome de Lucrecia Berto Sawame, RG 16.658.911-1, Professor I, Portaria de Admissão a partir de 28-11-1995.

Dispensando com fundamento no inciso I do artigo 35 da LC 500/74, Lucrecia Berto Sawame, RG 16.658.911-1, na função de Professor I a partir de 28-11-1995. (Publicado para acerto de vida funcional).

Cessando, a partir de 31-12-2014, no uso da competência conferida pelo Decreto 39.902/95, os efeitos da Portaria publicada em 01-02-2014 na parte que designou o docente abaixo identificado para exercer a função de Diretor de Escola, nos termos do artº 22 da LC 444/85, combinado com a Resolução SE 82/2013:

Claudia Aparecida Roccia Zanao, RG 14420320, PEB I, SQC-II-QM-SE, classificada na EE Morais Barros, em Piracicaba, designada na EE Prof Manassés Ephrain Pereira, em Piracicaba, Diretoria de Ensino - Região de Piracicaba.

Cessando, a partir de 31-12-2014, no uso da competência conferida pelo Decreto 39.902/95, os efeitos da Portaria publicada em 13-02-2014 na parte que designou o docente abaixo identificado para exercer a função de Diretor de Escola, nos termos do artº 22 da LC 444/85, combinado com a Resolução SE 82/2013:

Andrea Cristine Mainardes Cintra, RG 19570213, PEB I, SQC-II-QM, classificada na EE Prof Joao Solidario Pedroso, em Americana – Diretoria de Ensino Região de Americana, designada na EE Jardim dos Manacás, em Piracicaba, Diretoria de Ensino Região de Piracicaba.

Cessando, a partir de 31-12-2014, no uso da competência conferida pelo Decreto 39.902/95, os efeitos da Portaria publicada em 30-07-2014 na parte que designou o docente abaixo identificado para exercer a função de Diretor de Escola, nos termos do artº 22 da LC 444/85, combinado com a Resolução SE 82/2013:

Moises Bortoletto, RG 14296329, PEB II, SQC-II-QM, classificado na EE Prof Jethro Vaz de Toledo, em Piracicaba, designado na EE Manoel Dias de Almeida, em Saltinho, Diretoria de Ensino Região de Piracicaba.

Designando, com fundamento nos artºs. 4º do Decreto 43.409/98, com Nr do Decreto 57.670/2011, a partir de 31-12-

2014 para exercer as funções de Vice-Diretor de Escola, a docente Andrea Cristine Mainardes Cintra, RG 19570213, PEB I, SQC-II-QM, classificada na EE Prof Joao Solidario Pedroso, em Americana – Diretoria de Ensino Região de Americana, para exercer a função na EE Jardim dos Manacás, em Piracicaba, Diretoria de Ensino Região de Piracicaba.

Designando, com fundamento no inciso II do artigo 64 Da LC 444/85 e nos termos § 1º do artigo 3º, da Lei Complementar 1.164/2012, com redação dada pela Lei Complementar 1.191/2012 o servidor abaixo identificado para, partir da data especificada, atuar como Diretor de Escola, em Regime de Dedicção Plena e Integral, na Escola Estadual do Programa Ensino Integral:

A partir de 31-12-2014

EE Ademar Vieira Pisco, em Santa Maria da Serra:  
Silvana Romão da Silva, RG 15250502, DI I, Diretor de Escola, SQC-II-QM-SE, classificada na Diretoria de Ensino – Região de Piracicaba (adida), Jornada Completa de Trabalho.

A partir de 31-12-2014

EE Prof. Francisco Mariano da Costa, em Piracicaba:  
Solange Zaparoli Barbosa de Oliveira, RG 15612158-X, DI I, Diretor de Escola, SQC-II-QM-SE, classificada na Diretoria de Ensino – Região de Piracicaba (adida), Jornada Completa de Trabalho.

A partir de 31-12-2014

EE Monsenhor Jeronimo Gallo, em Piracicaba:  
Luciana Candido, RG 20248500-6, DI I, Diretor de Escola, SQC-II-QM-SE, classificada na EE Jardim dos Manacás, em Piracicaba, Diretoria de Ensino – Região de Piracicaba, Jornada Completa de Trabalho.

A partir de 31-12-2014

EE Prof. Manassés Ephrain Pereira, em Piracicaba:  
Claudia Aparecida Roccia Zanao, RG 14420320, DI I, PEB I, SQC-II-QM-SE, classificada na EE Morais Barros, em Piracicaba, Diretoria de Ensino – Região de Piracicaba, Jornada Completa de Trabalho.

EE Jardim dos Manacás

Escala válida a partir de 31-12-2014.

Relação de cargos e das funções correspondentes a atribuições designadas das Unidades Administrativas, com indicação devidamente aprovada de seus substitutos, organizadas de acordo com o artº 79, 80 e 83 do Decreto 42.850/63.

Luciana Candido, RG 20.248.500, Diretor de Escola, SQC-II-QM-SE, Faixa 1, Nível V, classificado na EE Jardim dos Manacás, em Piracicaba, D.E. - Região de Piracicaba.

1 – Andrea Cristine Mainardes Cintra, RG 19.570.213-X, PEB I, SQC-II-QM-SE, Faixa 2, Nível IV, classificado na EE João Solidário Pedroso, em Americana, D.E. - Região de Americana.

EE Prof. Manoel Dias de Almeida  
Escala válida a partir de 31-12-2014.

Relação de cargos e das funções correspondentes a atribuições designadas das Unidades Administrativas, com indicação devidamente aprovada de seus substitutos, organizadas de acordo com o artº 79, 80 e 83 do Decreto 42.850/63.

Juliana Maria de Oliveira Amaral Mello, RG 17.991.726, Diretor de Escola, SQC-II-QM-SE, Faixa 3, Nível V, classificado na EE Prof. Manoel Dias de Almeida, em Saltinho, D.E. - Região de Piracicaba.

1 – Jaci Aparecida Brigante Natera, RG 12.140.277, PEB I, SQC-II-QM-SE, Faixa 4, Nível V, classificado na EE Prof. Manoel Dias de Almeida, em Saltinho - D.E. - Região de Piracicaba.

Portaria do Diretor do Centro de Recursos Humanos,  
de 30-12-2014

### **Núcleo de Administração de Pessoal**

Declarando nos termos dos Artigos 213 e 214 da Lei 10.261/68, nova redação dada pela Lei Complementar 1048/08 que foi autorizado pelo superior imediato a fruição de 15 dias de Licença Prêmio a:

Solange Zapparoli Barbosa de Oliveira, RG 15612158-X, Diretor de Escola – SQC -II- QM, classificada na EE Prof. Francisco Mariano da Costa, referente ao período aquisitivo de 01-09-2009 a 30-08-2014 (Certidão 264/2014 – PULP 1117/0068/2008).

ESCOLAS ESTADUAIS DE ENSINO  
FUNDAMENTAL E MÉDIO

### **Portaria do Diretor de Escola, de 30-12-2014**

Concedendo, nos termos do § 3º do artigo 60 da Lei 8.213 de 24-07-1991, combinado com o Comunicado Conjunto UCRH/ CAF - 1, de 21-11-2008, publicado no D.O. de 22-11-2008 e republicado no D.O. de 29-11-2008, ao interessado abaixo relacionada:

Silvia Maria Bacchin, RG 16.342.183, PEB I, SQF-I-QM-SE, Categoria “O” classificado na EE.Profª Avelina Palma Losso, 15 dias de auxílio-doença a partir de 24-11-2014 A 08-12-2014.

Gilberto Rodrigo Moda Alves, RG 30.568.832 7, PEB II, SQF-I-QM-SE, Categoria “O” classificado na EE.Profª Avelina Palma Losso, 14 dias de auxílio-doença a partir de 16-05-2014 a 29-05-2014.

Gilberto Rodrigo Moda Alves, RG 30.568.832 7, PEB II, SQF-I-QM-SE, Categoria “O” classificado na EE.Profª Avelina Palma Losso, 12 dias de auxílio-doença a partir de 14-07-2014 a 25-07-2014.

**COORDENADORIA DE GESTÃO  
DE RECURSOS HUMANOS**

**Despacho da Secretária Adjunta Respondendo pelo  
Expediente da CGRH, de 30-12-2014**

Ratificando, para fins de abono de permanência, as certidões de Tempo de Contribuição, conforme segue:

Nome, nº de processo/origem/ano.

Angela Maria Carriel Quirino Leme da Silva, 1153/0050/2014;

Antônio Jesus Gomes, 3475/2104/1995;

Aparecida Nilcea Camargo, 3132/1400/1990;

Aurea Gonçalves Montia, 287/0040/2001;

Basilio Vidal Soares, 765/0056/2014;

Cassia Regina Viana, 678/0073/2004;

Claudia Maria Zanini, 4986/1700/1992;

Creusa Maria Conticelli, 2769/0062/2000;

Darci Romão, 837/0045/2000;

Deise Aparecida Marques Porte, 7348/2200/1988;

Denise Aparecida de Andrade Machado, 1040/0031/2014;

Denize Batista Nunes, 6099/1400/1994;

Dinei Duarte Campos, 451/2301/1989;

Dulce Helena Grecco Mendes, 724/0073/2000;

Edna Massako Setoguchi, 41/2300/1989;

Eli Cléa Alves de Lima Estevam, 2891/1901/1994;

Eliana de Araujo Barbosa Moraes Rosa, 1937/1500/1988;

Elisabete Maria Sabbag, 6554/2203/1997;

Elza da Mata Silva, 472/0056/1999;

Erotildes Aparecida dos Santos, 564/0057/2000;

Fátima Aparecida da Silva, 5582/0900/1989;

Francisca Duarte da Silva Martins, 886/0034/2014;

Irene Maria Baptista Miano, 670/0061/1999;

Ivanete de Oliveira Silva, 1101/1704/1997;

Ivani Mauricio Biondo, 9485/2200/1983;

Ivete Moreira Brito Silveira, 504/0050/2006;

José Donizeti Bocardo, 1232/0073/2004;

Josefina Célia Mariano, 3742/1500/1989;

Josemeire Almeida Cardoso, 3673/1500/1989;

Lucia Aparecida de Arruda Santana da Silva, 738/0044/1999;

Maria Angela Arantes Nogueira, 2311/0073/2000;

Maria Angela Destro Barduco, 2894/1901/1994;

Maria das Graças da Silva, 220/0067/2001;

Maria de Fátima Souza Rodrigues, 1006/0071/2004;

Maria de Lourdes Magnusson de Castro, 597/0056/2000;

Maria Eunice de Camargo, 249/0080/1999;

Maria José de Paula Vieira, 1382/0818/1996;

Maria Luiza Gonçalves da Silva, 3268/2200/1993;

Maria Rute de Almeida Luz, 10387/0800/1988;

Maria Vera Lucia de Souza Russo, 4781/0700/1988;

Maria Zelia Felix Guimarães, 1044/0044/2002;

Marina Firmino, 1188/0085/2014;

Marise Cezar Eleuterio Furlan, 2895/1900/1994;

Marta Pereira da Soledade, 2099/1000/1990;  
Nair Arcocha Inoue, 825/0044/2001;  
Nair Novais, 1001/0031/2014;  
Rachel Leite da Mota Garcia, 188/0050/2000;  
Regiane Simone Gimenes Fregoneze, 3457/0088/2005;  
Regina Marcia Ricardo de Souza Moraes, 1219/0044/2012;  
Regina Sueli das Neves, 340/0046/2003;  
Rita de Cássia Biagi de Carvalho, 893/0073/2000;  
Rosemeire Pinto Machado Dantas, 2385/0008/2014;  
Sílvia Aparecida Lopes, 741/0034/2014;  
Sílvia Helena Pontes, 2093/0073/1999;  
Sílvia Ramalho Navarro, 810/0072/2006;  
Soeli Solimani da Costa, 1283/0073/2002;  
Sueli Aparecida Collebrusco, 96/0034/2012;  
Sueli Castilho, 9/2002/1998;  
Teresa Cristina Viliotti, 593/0081/2014;  
Vera Alice Rodrigues, 1409/0061/2014;  
Vera Lucia Moreira Cuba, 111/0067/2006;  
Walkiria Lindolpho da Silva, 2279/0008/2014;  
Yara Rodrigues da Silva Salesse, 687/0034/2014;